



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 88/2011 – São Paulo, quinta-feira, 12 de maio de 2011

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2011

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os benefícios trazidos para a agilização no cumprimento de Cartas Rogatórias, de Ordem ou Precatórias, com a adoção do procedimento previsto no Provimento CORE nº 50, de 17 de março de 2004; CONSIDERANDO a competência da CECAP para cumprimento de Cartas Rogatórias, de Ordem ou Precatórias de mera ciência, nos termos do art. 402 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005; CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços judiciários; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o posicionamento da CORE, em relação à consulta formulada pelo Exmo. Sr. Diretor desta Subseção Judiciária, sobre a possibilidade de remessa direta à CECAP das cartas precatórias de mera ciência, após a devida triagem, conferência e cadastramento.

DETERMINA:

1. As Cartas Precatórias de mera ciência referidas no art. 402 do Provimento COGE nº 64/2005 serão, após a triagem, conferência e cadastramento, remetidas diretamente à CECAP - Central de Comunicação de Atos Processuais para o devido cumprimento.
2. Após a efetivação da diligência, a CECAP providenciará a devolução da carta ao juízo deprecante.
3. Em caso de dúvida sobre a regularidade do procedimento, a questão será submetida imediatamente ao Juiz Distribuidor.
4. Todos os atos praticados com fundamento nesta Ordem de Serviço deverão ser devidamente certificados pelo servidor, com identificação de seu registro funcional.
5. As Cartas Precatórias que tenham por objeto mandados de prisão, as Cartas de Ordem e as Cartas Rogatórias continuam tendo o processamento dependente de despacho do Juiz Distribuidor.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.
Santos, 10 de maio de 2011.

DÉCIO GABRIEL GIMEN
EZJuiz Federal Distri
buidor

Republicada em virtude de incorreção